



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 -Fone: (19) 3561.2811

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

## CONTRATO N° 05/2022

### PROCESSO LICITATÓRIO N° 02/2022 - DISPENSA

Contrato que entre si celebram, **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público, sita a Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662, Pirassununga-SP, CNPJ nº 01.740.747/0001-49, Inscrição Estadual (isento), neste ato representada por sua Presidente **LUCIANA BATISTA**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 25.206.10-9-SSP/SP e do CPF nº 191.752.328-98, residente e domiciliada à Rua Dr. Miguel Vieira Ferreira, nº 340 – Vila Pinheiro, Pirassununga -SP, na forma de seu regimento, neste ato, denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, CNPJ nº 02.558.157/0001-62 ,com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, 32º andar, Bairro Cidade Monções, CEP 04571-936, São Paulo-SP, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social, e procuração, pelos senhores: **FÁBIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN**, Gerente de vendas governo, devidamente inscrito no CPF sob o nº 267.221.148-56, portador do RG nº 27.638.106-3 e **ALEX EDUARDO DE FREITAS**, procurador, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 070.661.598-02 portador do RG nº 21.993.730 ficando justo e contratado os seguintes termos.

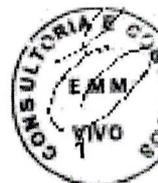
## **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO, ESPECIFICAÇÕES E OBRIGAÇÕES**

### **I – DO OBJETO**

1. O Contrato tem por objeto “serviço de fornecimento e monitoramento de link de internet dedicado para a Câmara Municipal de Pirassununga.

1.1 Link dedicado de fibra óptica “**FULL-DUPLEX**” com velocidade constante de download e upload de no mínimo **50 MB (megabytes)**. A contratada fornecerá serviço de conexão dedicada à rede mundial de computadores, 1 (um) IP fixo público válido na internet, sem limite de utilização de conteúdo trafegado, que suporte quantas sessões de TCP/IP forem necessárias e proveja acesso direto à internet de forma exclusiva, devendo estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 07 (sete) dias da semana, e constituir-se de acessos permanentes, dedicados, e com total conectividade IP.

*Contrato - link de internet banda larga dedicado – CMP x Telefônica*





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

## II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.2.1. A interface digital entre o equipamento de terminação e o ativo de acesso instalado, deverá ser através do protocolo Fast Ethernet com padrão de saída RJ-45. A contratada deverá se responsabilizar pela implantação, configuração, manutenção dos enlaces, entre seu ponto concentrador e o ponto concentrador de cada local especificado;

1.2.2. Manter o padrão mínimo de segurança e qualidade no tocante a transmissão de dados, baixo retardo de transmissão. Suportar a implementação de criptografia, QoS, priorização e gerenciamento de tráfego em todos os componentes e enlaces da rede, incluindo os equipamentos instalados na contratante, roteadores, switches de acesso e backbone instalados no ambiente da empresa contratada;

1.2.3. Suportar o tráfego de voz e vídeo, utilizando o protocolo TCP/IP, em todos os componentes, equipamentos e enlaces da rede. Caso sejam agregados serviços de voz e vídeo, a contratada deverá obrigatoriamente adequar os equipamentos à nova funcionalidade;

1.2.4. O serviço dedicado de interligação e conectividade será provido 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte quatro) horas por dia;

1.2.5. A contratada deverá disponibilizar, fornecer, instalar, configurar e dar manutenção em todos os equipamentos, tipo: roteadores, modems e acessórios, tipo: cabos de pares, fibras ópticas, etc, ou seja, todo o equipamento físico e todos os serviços de instalação necessários para a prestação de todos os serviços e adequados às velocidades e padrões técnicos exigidos neste termo, sem qualquer outro ônus a contratante. Em caso de dano ao equipamento disponibilizado, a empresa contratada deverá realizar a substituição, manutenção e configuração em um **prazo máximo de 04 (quatro) horas** para o(s) equipamentos instalados em qualquer parte da rede de comunicação, interligação e ou link internet;

1.2.6. A CONTRATADA deverá estar devidamente habilitada junto à Anatel — Agência Nacional de Telecomunicações;

Contrato - link de internet banda larga dedicado – CMP x Teleônica





## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

**Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811**

**E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)**

**Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)**

1.2.7. Não deverá ocorrer interrupções nos serviços contratados, caso ocorram, à contratada concederá descontos nas notas fiscais por interrupções no link de internet, proporcionalmente ao preço que deveria ser cobrado do cliente durante o período (horas) em que ocorreu a suspensão do serviço, desde que as causas de interrupção não possam ser atribuídas à contratante.

1.2.8. Os descontos aplicados deverão ser calculados conforme a equação a seguir:  $D = (Ti \times P) / Tm$   
Onde: D = desconto em R\$ (reais), relativo ao serviço, motivado por falha; Tm = Tempo total mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento; Ti = somatório dos períodos de indisponibilidade, em minutos, no mês de faturamento; P = preço mensal do circuito.

1.2.9. Em caso de indisponibilidade em um enlace de rede de interligação ou no link internet por qualquer motivo, e depois de restabelecida a disponibilidade, nas horas seguintes houver nova indisponibilidade pelo mesmo motivo, ou seja, reincidência, será considerada para efeito de cálculo de descontos o período de tempo decorrido desde a primeira interrupção.

1.2.10. Em caso de indisponibilidade em um enlace de rede de interligação ou no link internet por qualquer motivo, e depois de restabelecida a disponibilidade, nas horas seguintes houver nova indisponibilidade pelo mesmo motivo, ou seja, reincidência, será considerada para efeito de cálculo de descontos o período de tempo decorrido desde a primeira interrupção.

1.2.11. Os serviços de fornecimento e monitoramento de "Link de Internet Dedicado, inclui monitoramento, supervisão, manutenção e suporte técnico 24 horas por dia da rede de dados da Câmara Municipal (07 dias por semana).

1.2.12. Toda a infraestrutura para a instalação, configuração, ativação, supervisão e monitoramento do link de internet não deverão possuir quaisquer ônus para a contratante, sendo de exclusiva responsabilidade financeira e técnica da Contratada.

1.2.13. A Contratada deverá fornecer relatórios atualizados, que apresentem informações de tráfego do link contratado.

*Contrato - link de internet banda larga dedicado - CMP x Teleônica*





## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

1.2.14. No início dos serviços, a CONTRATADA deverá emitir laudo técnico inicial descrevendo o potencial, qualificação e quantificação do Link dedicado de fibra óptica "FULL DUPLEX" com velocidade constante de download e upload de no mínimo **50 MB (megabytes)**

1.2.15. Constatado qualquer defeito e/ou interrupção dos serviços, a Contratada terá o prazo de até **04 (quatro)** horas para identificar o erro e reestabelecer a perfeita funcionalidade dos serviços contratados, podendo referido prazo, excepcionalmente ser prorrogado, mediante solicitação formal e justificada da Contratada, o qual será analisado pela Contratante.

1.2.16. Na ocorrência de manutenção preventiva na infraestrutura dos serviços prestados, a Contratada deverá comunicar até **05 (cinco)** dias antes da realização dos serviços para que não ocorra prejuízo a Contratante.

1.2.17. Os serviços fornecidos pela Contratada deverão gozar de licenças e certificados de autorização, funcionalidade e fornecimento dos serviços, especialmente junto a ANATEL e/ou outros órgãos da categoria, sob pena de rescisão do contrato.

1.2.18. A Contratada e seus funcionários se obrigam a manter sigilo e confidencialidade das informações recebidas, transmitidas e outras que venham a tomar conhecimento em função do contrato e da prestação de serviços, comprometendo-se a não fornecer dados, informações, registros, controles, acessos e quaisquer tipos de informações a terceiros, senão por ordem judicial, sob pena de perda e danos e lucros cessantes.

1.2.19. Em caso de dúvida, questão ou controvérsia objeto deste Contrato oriundo do Edital de Licitação, a Contratada não poderá interromper os serviços, a não ser por medida judicial, independente de contrapartida do Poder Público, se obrigando ainda, a disponibilizar à Contratante o Código Fonte de Acesso ao (s) objeto (s) do (s) Contrato de prestação dos serviços, se for o caso

Contrato - link de interne banda larga dedicado - CMP x Teleônica





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2. A **CONTRATANTE** deverá fornecer a **CONTRATADA** quando solicitado, as informações necessárias que lhes couberem, para a realização do serviço de fornecimento e monitoramento de link de internet dedicado da Câmara Municipal.

2.1 Efetuar o pagamento na data acordada dos serviços prestados.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3. O presente contrato possui vigência a partir da assinatura do presente contrato tendo validade de 12 meses, podendo ser prorrogado de acordo com a conveniência da Câmara Municipal, nos termos da Lei.

3.1 O não atendimento ao serviço determinado ou o atendimento inadequado do mesmo implicará no imediato cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções estabelecidas em Lei.

3.2. O prazo para instalação dos equipamentos, configuração, funcionamento e início dos serviços é de até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4. O preço global do presente contrato é de **R\$ 9.588,00 (nove mil quinhentos e oitenta e oito reais), para o período de 12 meses**, e o valor mensal de R\$ 799,00 (setecentos e noventa e nove reais) cujo pagamento será efetuado, todo dia 10 (dez) de cada mês subsequente, mediante a prestação dos serviços e emissão e entrega da nota fiscal eletrônica.

4.1. O preço contratado permanecerá irreatável pelo prazo de 12 (doze) meses, caso ocorra prorrogação, a correção poderá se dar pelo IGP-M/FGV.

Contrato - link de internet banda larga dedicado - CMP x Teleônica





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

## CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO DA DESPESA

5. A despesa será custeada com dotação orçamentária da Câmara Municipal, a saber:

**Câmara Municipal – dotação – 01.122.7005.2258.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos – 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.**

## CLÁUSULA SEXTA - DO SUPORTE LEGAL

6. O presente contrato, reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, bem como pelo Processo nº 02/2022 - Dispensa e a Proposta Comercial apresentada pela Contratada no certame.

6.1 O contrato é firmado na forma de dispensa de licitação conforme art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA

7. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa de mora na base de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, pelo não cumprimento de sua obrigação no tocante ao prazo de início e fim, relacionado ao objeto.

7.1. Pelo inadimplemento parcial ou total do contrato, incorrerá a **CONTRATADA** na multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato, devidamente reajustada a data da aplicação da penalidade.

7.2. As multas são cumulativas, e a aplicação de uma qualquer não exime a aplicação de penalidade subsequente.

7.3. O pagamento das multas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que seu ato venha acarretar.

7.4. As multas serão descontadas diretamente do pagamento.

*Contrato - link de internet banda larga dedicado – CMP x Telefônica*





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

## CLÁUSULA OITAVA - DA FORÇA MAIOR

8. São considerados casos de força maior para isenção de multa de mora, quando o atraso decorrer:

- a) De greve generalizada dos empregados;
- b) De interrupção dos meios de transportes;
- c) De dias de chuvas e suas consequências e calamidade pública;
- d) De acidentes que impliquem o retardamento dos serviços sem culpa da **CONTRATADA**;
- e) De falta de pagamento pela Câmara Municipal;
- f) De outras que se enquadram no artigo 393 do Código Civil;

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9. Sem prejuízo da faculdade assegurada, a **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da Câmara, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto, no prazo estipulado;
- c) prestação inadequada dos serviços;
- d) A paralisação do objeto, sem justa causa e prévia comunicação e Administração;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO, com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

Contrato - link de internet banda larga dedicado - CMP x Teleônica





## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

*Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 -Fone: (19) 3561.2811*

*E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)*

*Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)*

k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA SOLIDEZ E SEGURANÇA DO OBJETO**

10. Fica obrigada a **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas no presente instrumento.

10.1 A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (Lei Federal nº 8.666/93, art.69).

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL E ENCARGOS**

11. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado (Lei Federal nº 8.666/93, art. 70).

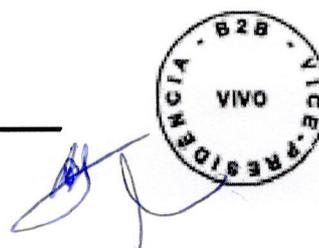
11.1 A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, de infortunistica, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal nº 8.666/93, art. 71).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

12. Cabe à **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, acompanhar e intervir na execução para assegurar a perfeita realização do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

*Contrato - link de interne banda larga dedicado – CMP x Teleônica*





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

13. Fica fazendo parte integrante do presente contrato todos os termos estipulados na Proposta Comercial apresentada no processo 02/2022 - Dispensa.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14. Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar as custas, despesas extrajudiciais comprovadas, honorários advocatícios e demais combinações legais e contratuais.

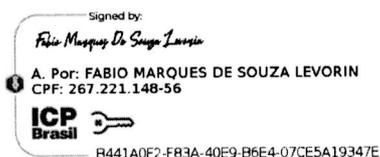
14.1. Por se acharem assim ajustados os contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo para que produzam os devidos e legais efeitos.

Pirassununga, 11 de julho de 2022.

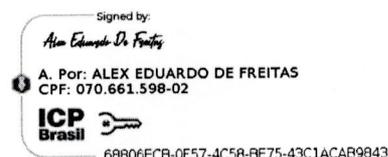
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

LUCIANA BATISTA

PRESIDENTE



TELEFÔNICA BRASIL S.A.



FÁBIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN  
GERENTE DE VENDAS GOVERNO

ALEX EDUARDO DE FREITAS  
PROCURADOR

Testemunhas:

1) - Vitor Oliveira Hatakoyama

2) - \_\_\_\_\_

Contrato - link de internet banda larga dedicado - CMP x Telefônica





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

---

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 05/2022

Processo de Licitação nº 02/2022 – Dispensa – (Art. 24, II da Lei nº 8.666/93) - Contrato nº 05/2022 - Extrato de Contrato nº 05/2022 – Contratada: TELEFÔNICA BRASIL S.A. – Objeto: serviço de fornecimento e monitoramento de link de internet dedicado para a Câmara Municipal de Pirassununga - Valor: R\$ 9.588,00 (nove mil quinhentos e oitenta e oito reais) – Proponentes: 04 (quatro) - Vigência: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato. Assinatura: 11 de julho de 2022.

Pirassununga, 11 de julho de 2022.

  
**Luciana Batista**  
**Presidente**